



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 92/80

SÚMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O serviço Público Municipal de JATAIZINHO, no que concerne à administração direta, terá quadro único de pessoal.
- Art. 2º - O quadro Único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.
- Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II que integra a presente lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em / pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.
- § único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os Órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniência da administração.
- Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta lei, os constantes do Anexo I / (Situação Nova).
- Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no Anexo I, na correspondência da "Situação Atual" com a "Situação Nova", / assegurados os direitos adquiridos.
- Art. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- Art. 7º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
CC - 1.....Cr\$	21.000,00
CC - 2.....Cr\$	15.600,00
CC - 3.....Cr\$	14.600,00
CC - 4.....Cr\$	13.600,00
CC - 5.....Cr\$	12.600,00
CC - 6.....Cr\$	11.600,00
CC - 7.....Cr\$	10.600,00
CC - 8.....Cr\$	9.400,00
CC - 9.....Cr\$	8.300,00
CC -10.....Cr\$	7.000,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
01 -Cr\$	3.500,00
02 -Cr\$	4.000,00
03 -Cr\$	4.500,00
04 -Cr\$	5.000,00
05 -Cr\$	5.500,00
06 -Cr\$	6.000,00
07 -Cr\$	6.500,00
08 -Cr\$	7.000,00
09 -Cr\$	7.500,00
10 -Cr\$	8.000,00
11 -Cr\$	8.500,00
12 -Cr\$	9.000,00
13 -Cr\$	9.500,00
14 -Cr\$	10.000,00
15 -Cr\$	10.500,00
16 -Cr\$	11.000,00
17 -Cr\$	11.500,00
18 -Cr\$	12.000,00
19 -Cr\$	13.000,00
20 -Cr\$	14.000,00
21 -Cr\$	15.000,00
22 -Cr\$	16.000,00
23 -Cr\$	17.000,00
24 -Cr\$	18.000,00
25 -Cr\$	19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

26 -	Cr\$	20.000,00
27 -	Cr\$	21.000,00
28 -	Cr\$	22.000,00
29 -	Cr\$	23.000,00

Art. 8º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal admitido temporariamente de que trata este artigo, será contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade temporária para efeitos previstos em lei.

Art. 9º - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela Legislação Trabalhista, permanecerão sujeitos à esse regime jurídico.

Art. 10 - À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo I (Situação Nova), serão automaticamente extintos os cargos constantes do mesmo anexo (Situação Atual).

Art. 11 - Enquanto não contar com o estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado (Lei nº 6.174, de 16-11-1.970).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de novembro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos doze dias do mês de Dezembro de hum mil novecentos e oitenta.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO

Prefeito Municipal

Publique-se

2


DIRCEU ANTUNES

Diretor da Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
nº	CARGO	NIVEL	nº		NIVEL
				<u>GRUPO I</u>	
				<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	
1	Oficial de Administ.	23	2	Oficial de Adm. I	26
2	Escriturário - A	22	1	Oficial de Adm. II	23
1	Assist. Administrat.	19	1	Assist. Rec. Humanos	21
4	Escriturário - B	18	2	Assist. Administrat. I	20
-	-	-	3	Escriturários I	18
-	-	-	1	Escriturário II	17
3	Dactilógrafos	07	2	Escriturários III	10
				<u>GRUPO II</u>	
				<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEI</u>	
				<u>RA, CONTABIL E FISCAL,</u>	
1	Técnico em Contabil.	25	1	Téc. em Contabilidade	29
-	-	-	1	Assist. Contab. I	21
-	-	-	1	Assist. Contab. II	19
1	Escriturário - A	22	1	Oficial de Adm. Financ.	26
-	-	-	1	Assist. Tributação	19
				<u>GRUPO III</u>	
				<u>DIVISÃO DE ÓBRAS, VIA-</u>	
				<u>ÇÃO E URBANISMO</u>	
1	Fiscal Geral	22	1	Fiscal Geral	23
1	Fiscal	18	1	Fiscal I	18
				<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E</u>	
				<u>CULTURA</u>	
30	Professora Normalista	05	30	Professora Normalista	06
01	Zeladora	01	01	Zeladora	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO

N º	C A R G O	SIMBOLO
01	Diretor de Administração	CC 1
01	Diretor de Finanças	CC 1
01	Diretor de Tesouraria	CC 1
01	Diretor de Divisão de Obras	CC 2
01	Assessor Jurídico	CC 2
01	Assessor de Administração	CC 2
01	Assessor de Planejamento e Controle	CC 2
01	Secretário da Junta do Serviço Militar	CC 4
01	Diretor de Esportes e Turismo	CC 7
01	Diretor de Saúde e Bem Estar Social	CC 7
01	Chefe de Serviços Gerais	CC 7
01	Diretor de Educação e Cultura	CC 9
01	Diretora da Merenda Escolar	CC 10